

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2014



Município de Descanso

Data de Fundação – 16/12/1956

População: 8.558 habitantes (IBGE - 2013)

PIB: 126,60 (em milhões)
(IBGE - 2012)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	12
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	14
3.1. Apuração do resultado orçamentário	14
3.2. Análise do resultado orçamentário	15
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	16
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	23
4.1. Situação Patrimonial	24
4.2. Análise do resultado financeiro	24
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	25
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	27
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	30
5.1. Saúde	30
5.2. Ensino	32
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	32
5.2.2. FUNDEB	34
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	37
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	37
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	38
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	39
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	41
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	41
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	43
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	46
6.3.1. Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA	47
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	48
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	48

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	50
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	50
8. RESTRIÇÕES APURADAS	55
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014.....	55
CONCLUSÃO	57
ANEXO	59
APÊNDICE.....	60

PROCESSO	PCP 15/00080583
UNIDADE	Município de Descanso
RESPONSÁVEL	Sr. Helio José Daltoe - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2014 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	3717/2015

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Descanso, relativas ao exercício de 2014.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2014 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Descanso, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 22/10/2015 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos

exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2014 do Município, foi emitido o Relatório nº **1.654/2015**, integrante do Processo **PCP 15/00080583**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Auditor Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Helio José Daltoe - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no Relatório nº **1.654/2015**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 14.452/2015, de 17/08/2015.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício nº 019/CI/2015 de 28/08/2015, apresentou alegações de defesa sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 417 a 424 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1654/2015)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Contabilização indevida de Receitas de Capital como Receitas Correntes, no valor de **R\$ 114.997,86**, resultando num aumento aparente da Receita Corrente Líquida e conseqüentemente redução no percentual dos gastos de pessoal do período, evidenciando inconsistência dos registros contábeis e ausência de transparência na gestão pública, em desacordo aos artigos 1º, § 1º e 2º, IV da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e artigos 11 e 85 da Lei Federal nº 4.320/64 (fls. 308/331 dos autos e item 8.1.1).

(Relatório nº 1654/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados às folhas 417 a 424 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável reconhece que a receita em tela foi classificada equivocadamente, motivo pelo qual fica mantido o presente apontamento.

- 1.2.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.476.014,54**, representando **7,42%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 478.353,60** (itens 3.1 e 8.1.2).

(Relatório nº 1654/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados às folhas 417 a 424 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Considerando que o Responsável apresentou justificativas de forma conjunta em relação aos itens 1.2.1.2 e 1.2.1.3, as considerações acerca destes apontados serão apresentadas no presente item.

Em suma, o Responsável afirma que os déficits orçamentário e financeiro encontrados são decorrentes de recursos de convênios que até o encerramento do exercício de 2014 ainda não tinham ingressado nos cofres do Município, e que, no entanto, as respectivas despesas já se encontravam empenhadas, e foram inscritas em restos a pagar não processados.

A defesa apresentou um demonstrativo à fl. 418, que informa quais seriam os empenhos relacionados aos convênios com o governo estadual e federal, os quais ainda não tinham sido liberados até o fim do exercício de 2014, conforme segue:

NE	CONVÊNIO/ CONTRATO DE REPASSE	VALOR EMP.	VALOR RECEBIDO	SALDO
1927	1.007.913-93/2013 MCIDADES/CAIXA	465.174,22	245.000,00	220.172,22
2035	775918/2012 MTUR/CAIXA	215.630,06	121.875,00	93.755,06
2036		98.384,64		98.341,64
2261	SDR/SMO N° 2014TR002477	19.796,04	14.997,86	4.798,18
2295	SDR/SMO N° 2014TR000232	500.000,00	100.000,00	400.000,00
2296		222.711,55		222.711,55
3697	SDR/SMO N° 2014TR003402	405.560,36	85.000,00	320.560,36
3696		56.390,10		56.390,10
2081	SDR/SMO N° 2014TR001854	300.000,00	180.000,00	120.000,00
	TOTAIS	2.283.603,97	746.872,86	1.536.731,11

Muito embora a defesa não tenha apresentado quaisquer documentos que comprovassem as alegações apresentadas, buscou-se nos sítios <http://transparencia.gov.br/convenios/ConveniosListaEstados.asp?TipoConsulta=0> e <http://www.sef.sc.gov.br/sctransferencias/consultas> a confirmação das informações prestadas (fls. 430 a 457 dos autos).

Desde já, vale destacar que os valores apresentados pelas Notas de Empenho n^{os} 2036, 2296 e 3696 não serão considerados, tendo em vista se tratar de recursos próprios do

Município de Descanso, a serem usados como contrapartida dos referidos convênios.

Verificou-se, também, que a Nota de Empenho nº 2081 ao encerrado do exercício de 2014 já se encontrava totalmente liquidada e paga, portanto não foi inscrita em restos a pagar. Considerou-se a NE nº 4000, pois ela também se refere ao Convênio nº 2014TR001854, e encontra-se inscrita em restos a pagar não processados.

Ficou comprovado que todos os convênios apontados pela defesa realmente apresentavam parcelas a serem liberadas ao final do exercício de 2014.

No entanto faz-se necessária a elaboração de um quadro para evidenciar os valores a serem considerados por esta instrução, partindo dos seguintes pressupostos: deve-se apurar o valor das parcelas pendentes de liberação por parte dos Concedentes dos Convênio; relacionar aos valores inscritos em Restos a Pagar não Processados; e por fim, considerar-se-á ou os valores que não foram liberados, ou quando este for superior à inscrição em RP, até o limite desta inscrição.

Convênio	Valor Firmado (R\$)	Valor não Liberado em 2014 (R\$)	NE	FR	RP não processado (R\$)	Saldo da RESSALVA (R\$)
789560	490.000,00	245.000,00	1927	24	460.064,38	245.000,00
775918	243.750,00	121.875,00	2035	24	168.352,87	121.875,00
2477	19.997,15	4.999,29	2261	24	4.798,18	4.798,18
232	500.000,00	400.000,00	2295	24	500.000,00	400.000,00
3402	405.560,36	320.560,36	3697	24	405.560,36	320.560,36
1854	300.000,00	120.000,00	4000	24	133.062,80	120.000,00
TOTAL						1.212.233,54

(fls. 428 a 457)

Desta forma, no que se refere à Fonte de Recursos - FR 24, faz-se necessária a RESSALVA do registro de despesas no montante de R\$ 1.212.233,54, referente a recursos de Convênios que não ingressaram nos cofres municipais no exercício de 2014.

Também é importante registrar que desta monta, ingressaram no exercício financeiro de 2015 a quantia de R\$ 813.874,29, conforme quadro a seguir:

Convênio	Data do Repasse	Valor Liberado em 2015 (R\$)	Fls.
789560	28/01/2015	245.000,00	434
775918	22/09/2015	43.875,00	440
2477	29/05/2015	4.999,29	444
232	20/07/2015	400.000,00	448
3402	-	-	452
1854	01/04/2015	60.000,00	457
	25/05/2015	60.000,00	
TOTAL		813.874,29	

Diante do exposto, registra-se que o valor de **R\$ 1.212.233,54** decorrente de convênios, foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos no valor de **R\$ 813.874,29** ingressaram no exercício de 2015.

- 1.2.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 943.108,27**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **4,74%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 19.890.182,93**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 8.1.3).

(Relatório nº 1654/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados às folhas 417 a 424 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

As considerações da presente restrição já foram abordadas no item 1.2.1.2.

Assim, fica mantida a presente restrição, com a RESSALVA do valor de **R\$ 1.212.233,54** decorrente de convênios, que foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos no valor de **R\$ 813.874,29** ingressaram no exercício de 2015.

- 1.2.1.4 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os

requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7, fl. 298 e item 8.1.4).

(Relatório nº 1654/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados às folhas 417 a 424 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que a disponibilização das informações ocorreu, mas que não da forma e requisitos exigidos pelo sistema.

Informou-se ainda que o Município de Descanso corrigiu as falhas a partir do exercício de 2015, e, na oportunidade, apresentou imagem de consulta realizada no sítio da Prefeitura, para fins de comprovação (fl. 420).

Em virtude do reconhecimento da irregularidade apontada, e que a solução ocorreu no ano subsequente ao exercício financeiro em análise, mantém-se a presente restrição.

- 1.2.1.5 Registro indevido no Grupo Restos a Pagar do Passivo Financeiro nas Fontes de Recursos 19, 49, 50, 54, 55, 58 e 67, com saldo devedor de **R\$ 6.516,79, R\$ 1.882,90, R\$ 1.375,35, R\$ 1.765,00, R\$ 1.612,83, R\$ 964,41 e R\$ 610,35**, respectivamente, em afronta ao previsto no artigo 85 c/c 105 da Lei nº 4.320/64 (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 8.1.5).

(Relatório nº 1654/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados às folhas 417 a 424 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que a impropriedade se deveu a uma falha ocorrida no sistema, e que não foi corrigida em tempo

hábil pela empresa responsável, a Betha Sistemas.

Na oportunidade foram juntados aos autos transcrições das comunicações acerca do problema entre a Prefeitura e a empresa mantenedora do sistema de contabilidade, bem como imagens das telas do sistema, quando da tentativa de correção das falhas apresentadas, para fins exemplificativos.

Dentre essas informações, destaca-se o fato de que “a resposta definitiva de correção oficial saiu somente no dia 17/04/2015”.

Desta forma, tendo em vista o reconhecimento por parte do Responsável da falha apontada, bem como da intempestividade da correção, mantém-se a restrição.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "d", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 6.5 e 8.2.1).

(Relatório nº 1654/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pela Unidade estão anexados às folhas 417 a 424 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável defende que houve o encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, nos moldes estabelecidos pelo FNDE, e que foi conclusivo pela aprovação das respectivas contas.

Alegou-se ainda que seriam tomadas as devidas providências junto ao Conselho, para que este apresente informações mais precisas nos pareceres que integrarão as próximas prestações de contas.

Vale ressaltar que o responsável não encaminhou cópia do Parecer em questão, fazendo-se necessária uma reanálise dos documentos anexados aos autos.

Verifica-se que o Parecer juntado aos autos à fl. 275 não é o ideal, pois, além das assinaturas dos membros do Conselho

terem sido colhidas junto a uma impressão de Pesquisa ao sítio do FNDE, a qual sequer continha espaço previsto para assinaturas, a qualidade da impressão é precária e contém partes ilegíveis, tais como a data do Parecer.

Entretanto, foi possível verificar que a conclusão do Parecer é de Aprovação da execução dos recursos repassado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, motivo pelo qual fica desconsiderada a presente restrição.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2014 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

Os primeiros colonizadores de Descanso chegaram em 02 de fevereiro de 1935. Eram poloneses oriundos da cidade de Casca, no Rio Grande do Sul, das famílias Ciechanowski, Wronski, Pitroski e Graboski. A origem dos imigrantes deu ao local o nome de Linha Polonesa, mas um fato ocorrido dez anos antes provocou a mudança do nome. Em fevereiro de 1925, a Coluna Prestes, durante a marcha que fazia pelo sul do País em direção ao Nordeste, descansou às margens do Arroio Macaco Branco, nas imediações da localidade. Após 15 anos de colonização, em 18 de fevereiro de 1950, Descanso foi elevada à categoria de distrito de Chapecó. Com uma área muito extensa eram 13.719km², Chapecó foi mais tarde subdividida em 8 novas colônias e Descanso passou a pertencer a uma delas, Mondai. A cidade foi emancipada no dia 12 de setembro de 1956 e a instalação do novo município aconteceu no dia 16 de dezembro do mesmo ano.

O Município de Descanso tem uma população estimada em 8.558² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,74³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 126.604.499,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 14.790,25, considerando uma população estimada em 2012 de 8.560 habitantes.

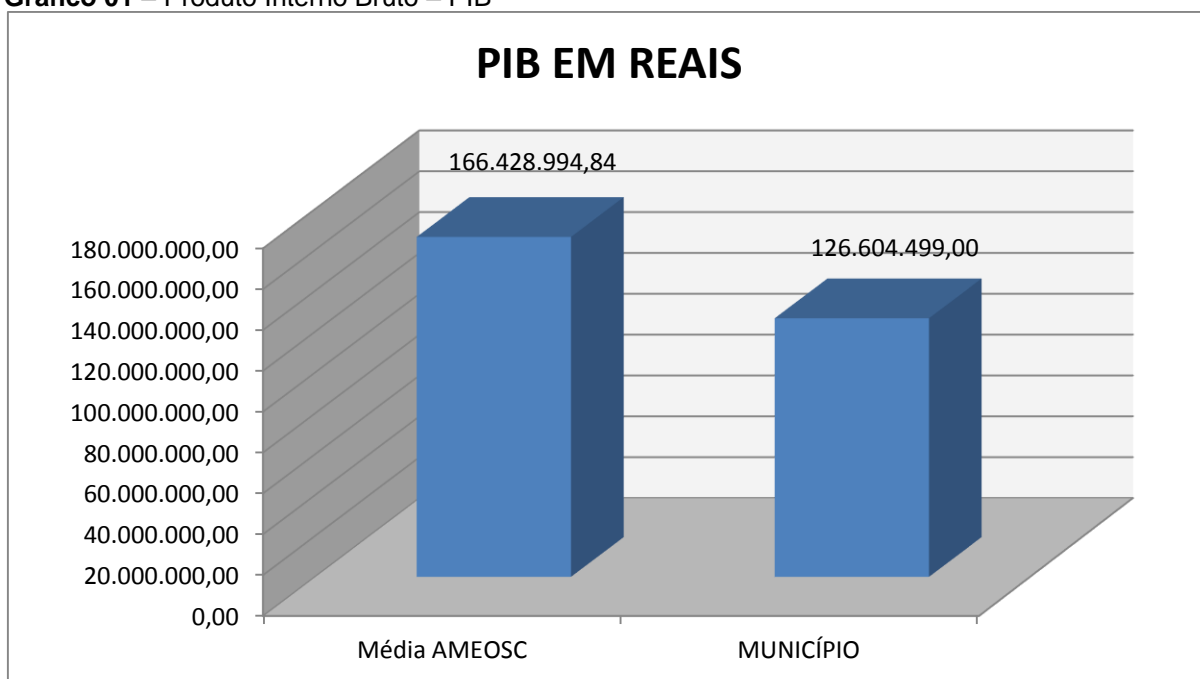
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2013

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2012

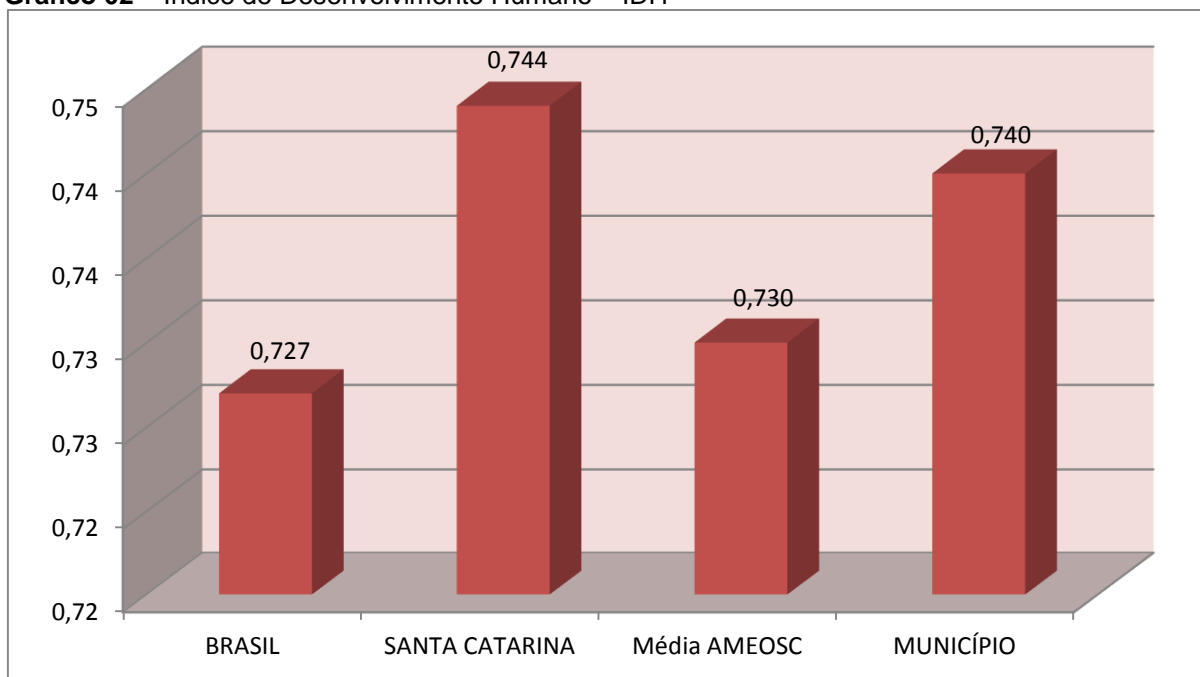
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2011

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Descanso encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	28.896.000,00
PPA	1264/2013	19/07/2013		
LDO	1270/2013	05/09/2013	DESPESA FIXADA	28.896.000,00
LOA	1293/2013	05/09/2013		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.476.014,54**, correspondendo a **7,42%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 1.476.014,54, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 1.425.601,53 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 50.413,01.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 478.353,60), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2014

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	28.896.000,00	19.890.182,93	68,83
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	32.101.313,04	21.366.197,47	66,56
Déficit de Execução Orçamentária		1.476.014,54	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 54.552,67.

Obs.: Vide restrição anotada no item 8.1.2 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Descanso nos últimos 5 anos:

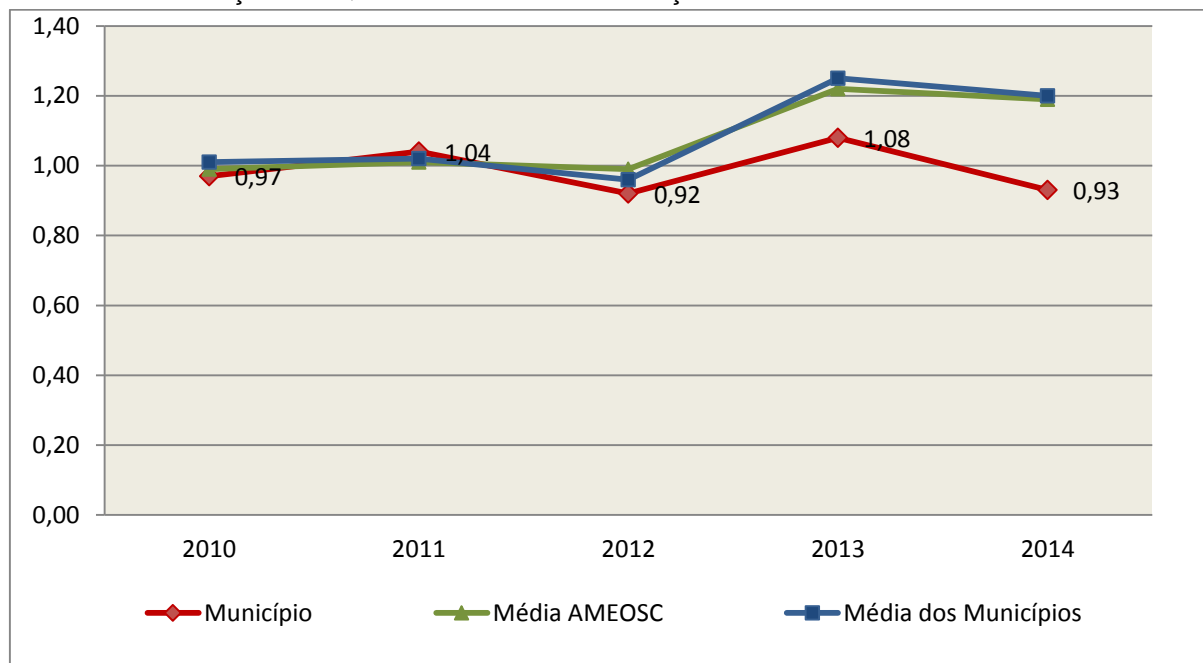
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2010-2014

ITENS / ANO		2010	2011	2012	2013	2014
1	Receita realizada	13.407.429,46	14.499.656,67	15.157.287,70	16.915.813,14	19.890.182,93
2	Despesa executada	13.883.729,90	13.950.407,53	16.431.569,70	15.734.503,14	21.366.197,47
QUOCIENTE		2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,97	1,04	0,92	1,08	0,93

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 19.890.182,93**, equivalendo a **68,83%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2014

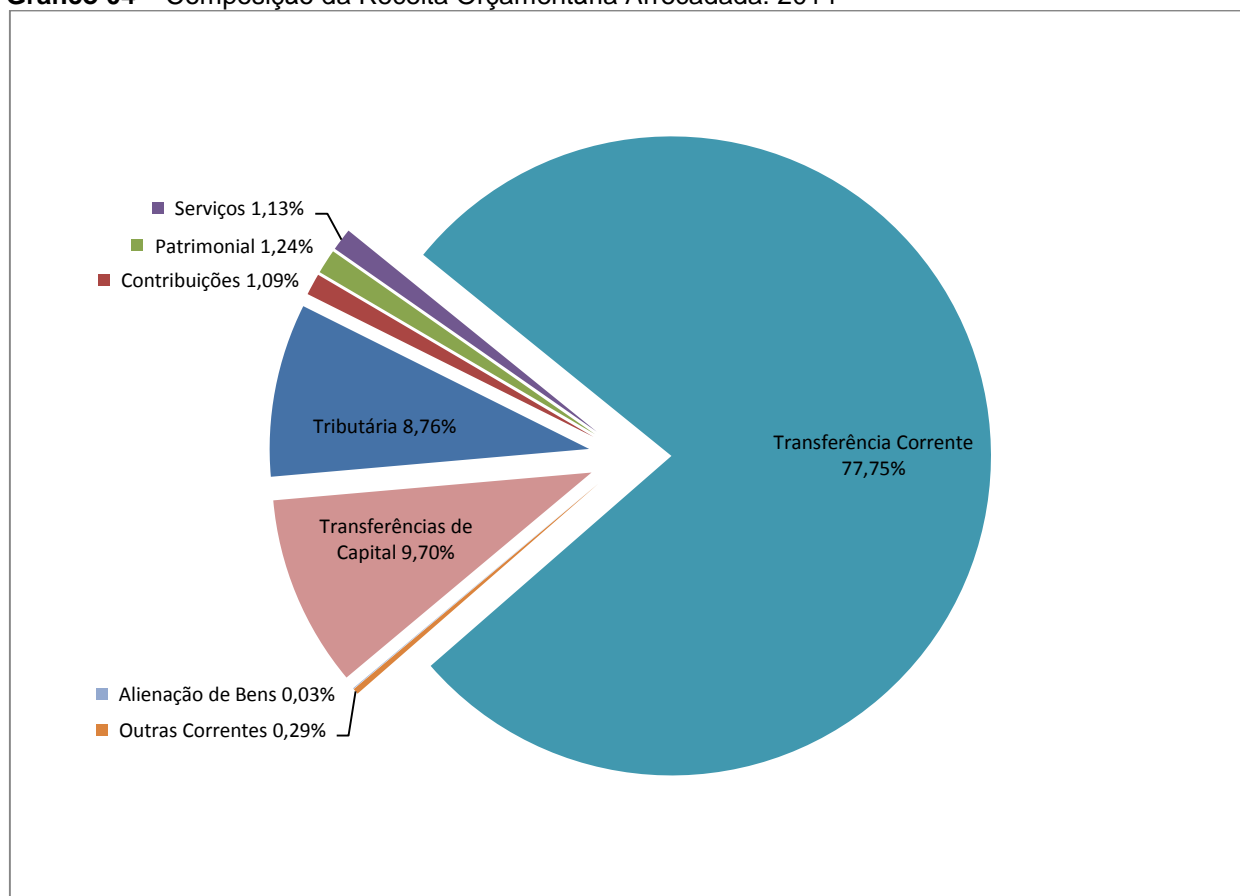
RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	1.815.000,00	1.742.547,19	96,01
Receita de Contribuições	320.000,00	217.772,36	68,05
Receita Patrimonial	114.500,00	245.727,69	214,61
Receita Agropecuária	20.000,00	-	-

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita de Serviços	264.500,00	225.300,76	85,18
Transferências Correntes	19.900.000,00	15.465.232,22	77,71
Outras Receitas Correntes	185.000,00	58.615,57	31,68
RECEITA CORRENTE	22.619.000,00	17.955.195,79	79,38
Operações de Crédito	1.500.000,00	-	-
Alienação de Bens	330.000,00	6.264,39	1,90
Transferências de Capital	4.447.000,00	1.928.722,75	43,37
RECEITA DE CAPITAL	6.277.000,00	1.934.987,14	30,83
TOTAL DA RECEITA	28.896.000,00	19.890.182,93	68,83

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Houve alteração de R\$ 114.997,86 da Receita Corrente para a de Capital, conforme fls. 307 a 330. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2014

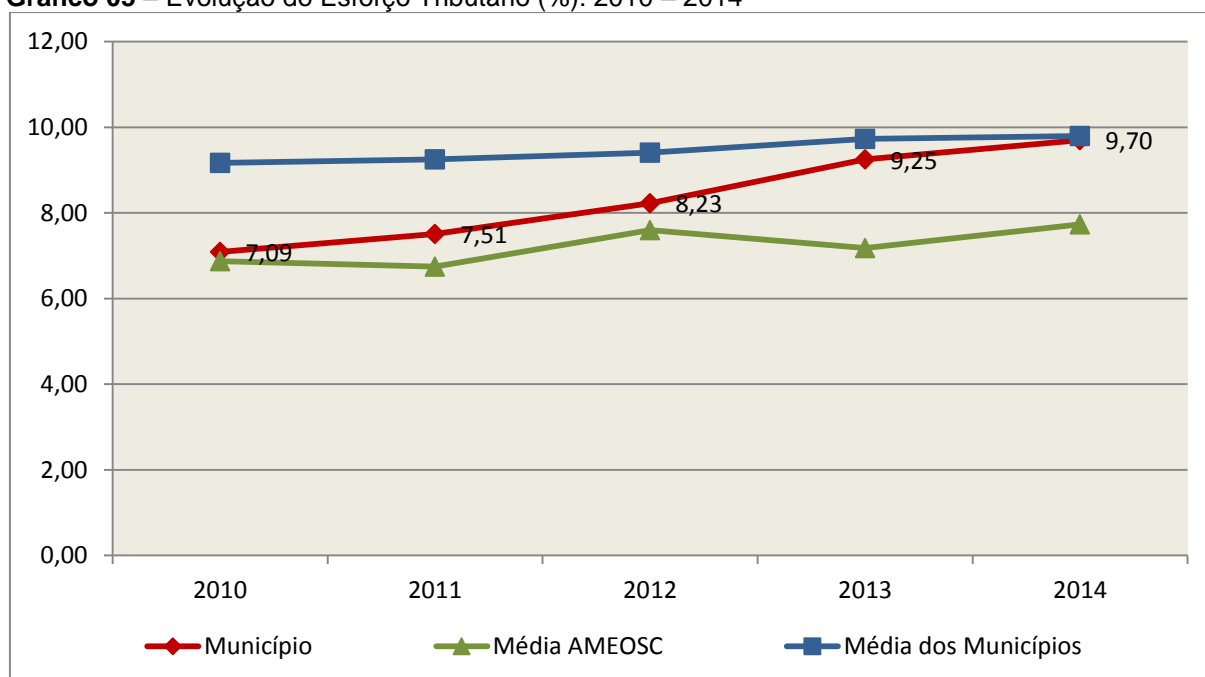


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **77,75%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2010 – 2014

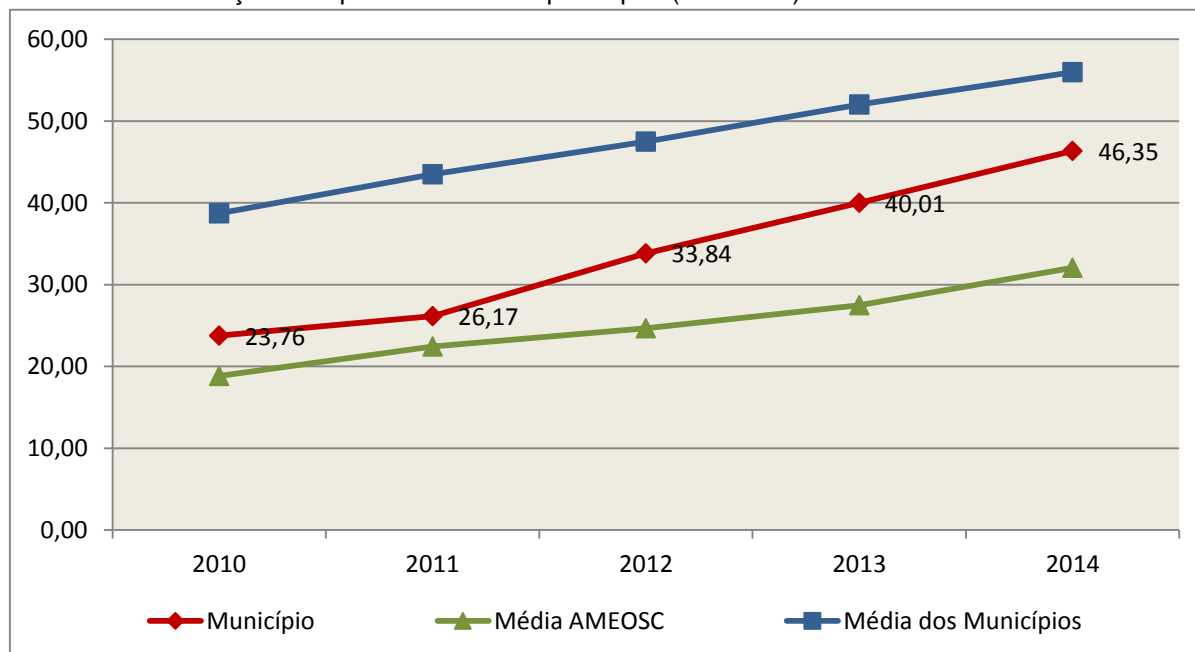


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

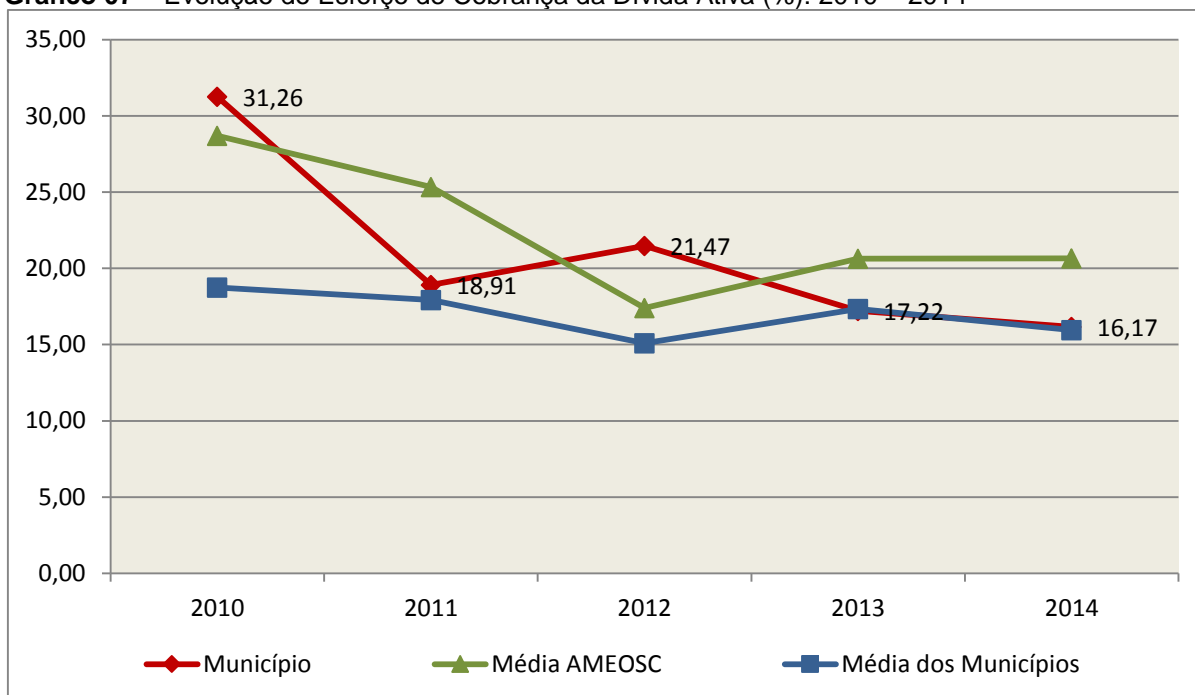
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2014

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
132.324,16	55.062,33	5.850,07	0,00	21.402,63	20,89	171.813,04

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2014

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	918.000,00	752.241,41	81,94
04-Administração	1.815.721,67	1.584.846,08	87,28
06-Segurança Pública	91.000,00	11.653,69	12,81
08-Assistência Social	1.371.635,04	878.691,52	64,06
09-Previdência Social	955.500,00	805.002,98	84,25
10-Saúde	5.969.750,00	5.100.234,76	85,43
12-Educação	7.372.500,00	4.291.817,99	58,21
13-Cultura	160.000,00	69.234,45	43,27
15-Urbanismo	4.474.961,06	2.249.363,31	50,27
16-Habitação	160.000,00	-	-
17-Saneamento	567.106,33	476.946,29	84,10
18-Gestão Ambiental	50.000,00	17.530,00	35,06
20-Agricultura	2.134.000,00	1.693.218,42	79,34
22-Indústria	422.500,00	89.935,48	21,29
23-Comércio e Serviços	293.038,94	110.018,16	37,54
24-Comunicações	5.000,00	3.004,77	60,10

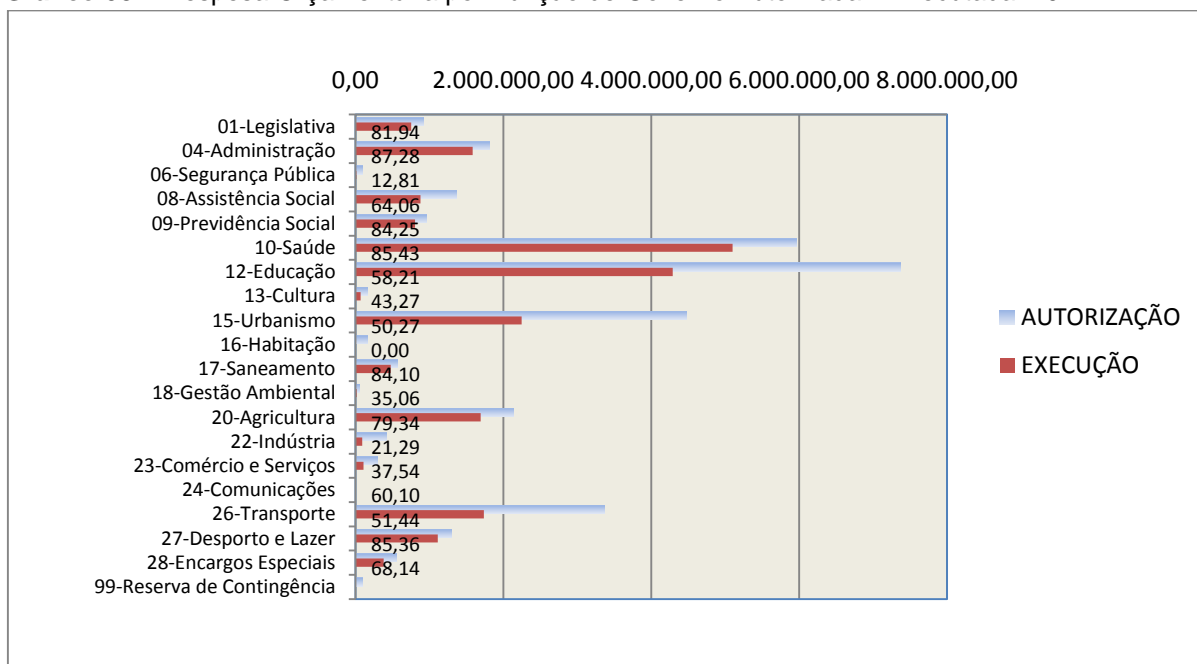
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
26-Transporte	3.374.000,00	1.735.692,34	51,44
27-Desporto e Lazer	1.306.000,00	1.114.764,76	85,36
28-Encargos Especiais	560.600,00	382.001,06	68,14
99-Reserva de Contingência	100.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	32.101.313,04	21.366.197,47	66,56

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2014



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2010 – 2014

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2010	2011	2012	2013	2014
01-Legislativa	557.783,83	519.595,54	570.993,02	672.635,38	752.241,41
04-Administração	1.173.948,53	1.101.680,99	1.226.737,20	1.413.667,45	1.584.846,08
06-Segurança Pública	4.948,35	3.881,39	5.063,80	16.360,48	11.653,69
08-Assistência Social	456.559,36	769.452,21	593.299,58	780.471,60	878.691,52
09-Previdência Social	577.885,66	585.968,27	548.108,70	745.559,71	805.002,98
10-Saúde	2.736.524,28	2.861.568,29	3.825.888,53	3.728.165,98	5.100.234,76
12-Educação	3.334.426,73	3.512.528,06	4.366.130,88	3.794.402,23	4.291.817,99
13-Cultura	54.527,01	51.861,72	36.353,09	48.469,31	69.234,45
15-Urbanismo	812.859,69	1.322.529,71	1.452.145,38	1.081.960,51	2.249.363,31
16-Habitação	-	2.908,87	-	-	-
17-Saneamento	-	152.400,00	-	7.900,00	476.946,29
18-Gestão Ambiental	7.593,21	15.695,99	8.990,00	6.515,29	17.530,00
20-Agricultura	1.142.853,65	676.485,25	1.452.742,04	903.926,90	1.693.218,42
22-Indústria	56.000,24	73.815,01	60.353,28	81.298,74	89.935,48
23-Comércio e Serviços	15.689,72	23.637,04	3.636,59	29.741,28	110.018,16
24-Comunicações	3.291,06	8.298,13	2.805,52	2.566,19	3.004,77
26-Transporte	2.100.479,28	1.011.812,24	1.106.667,92	1.619.028,78	1.735.692,34
27-Desporto e Lazer	370.529,26	303.704,28	376.366,03	320.413,02	1.114.764,76
28-Encargos Especiais	477.830,04	952.584,54	795.288,14	481.420,29	382.001,06
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	13.883.729,90	13.950.407,53	16.431.569,70	15.734.503,14	21.366.197,47

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2014

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	396.673,06	2,73
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	419.742,94	2,89
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	306.646,20	2,11
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	359.993,51	2,48
Cota do ICMS	6.252.352,33	43,05
Cota-Parte do IPVA	735.462,64	5,06
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	89.468,82	0,62
Cota-Parte do FPM	5.904.511,33	40,66

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Cota do ITR	7.046,03	0,05
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	26.142,84	0,18
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	14.680,03	0,10
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	9.785,50	0,07
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	14.522.505,23	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2014

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	20.508.017,14
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.552.821,35
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.955.195,79

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Descanso (em Reais): 2013 – 2014

ATIVO	2013	2014	PASSIVO	2013	2014
Financeiro	2.132.469,12	3.099.987,24	Financeiro	1.654.115,52	4.043.095,51
Disponível	2.132.469,12	3.099.987,24	Depósitos	81.022,74	87.862,96
Bancos Conta Movimento	10.548,28	59.021,72	Consignações	73.549,62	62.743,42
Bancos Conta Vinculada	10.489,55	4.367,11	Depósitos de Diversas Origens	7.473,12	25.119,54
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	968.401,50	2.704.063,21	Restos a Pagar	1.573.092,78	3.955.232,55
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1.143.029,79	332.535,20	Obrigações a Pagar	1.573.092,78	3.955.232,55
Permanente	17.696.729,96	19.160.220,08	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Créditos	511.738,90	88.009,91	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Devedores - Entidades e Agentes	509.728,99	86.000,00			
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	2.009,91	2.009,91			
Bens e Valores em Circulação	18.726,44	-			
Dívida Ativa	132.324,16	171.813,04			
Créditos em processo de Inscrição Dívida Ativa	20,89	-			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	132.303,27	171.813,04			
Imobilizado	17.033.940,46	18.900.397,13			
Bens Móveis e Imóveis	17.033.940,46	18.900.397,13			
Bens Imóveis	9.600.315,70	10.024.119,97			
Bens Móveis	7.433.624,76	8.876.277,16			
ATIVO REAL	19.829.199,08	22.260.207,32	PASSIVO REAL	1.654.115,52	4.043.095,51
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	18.175.083,56	18.217.111,81
			Ativo Real Líquido	18.175.083,56	18.217.111,81
TOTAL	19.829.199,08	22.260.207,32	TOTAL	19.829.199,08	22.260.207,32

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 943.108,27** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,30** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 1.421.461,87** passando de um Superávit de **R\$ 478.353,60** para um Déficit de **R\$ 943.108,27**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 2.536.154,51**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2013 - 2014

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	2.132.469,12	3.099.987,24	967.518,12
Passivo Financeiro	1.654.115,52	4.043.095,51	2.388.979,99
Saldo Patrimonial Financeiro	478.353,60	-943.108,27	-1.421.461,87

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Vide restrição anotada no item 8.1.3 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2014, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Descanso, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários *	0,00	Superávit
12 - Serviços de Saúde	59.102,97	Superávit
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	164,15	Superávit
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-47.474,32	Déficit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ 2.720,20	9.236,99	Superávit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 6.516,79		
22 - Transferências de Convênios - Educação	35.834,34	Superávit
23 - Transferências de Convênios - Saúde	-139.336,51	Déficit
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-936.955,80	Déficit
49 - Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD	1.882,90	Superávit
50 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	1.375,35	Superávit

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	55.639,49	Superávit
54 - Convênio Trânsito - Militar	4.207,42	Superávit
55 - Convênio Trânsito - Civil	2.243,60	Superávit
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	8.082,61	Superávit
58 - Salário Educação	54.628,72	Superávit
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	-7.155,25	Déficit
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	-9.156,86	Déficit
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	27.064,87	Superávit
64 - Atenção Básica	336.573,88	Superávit
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	27.412,85	Superávit
66 - Vigilância em Saúde	82.073,07	Superávit
67 - Assistência Farmacêutica Básica	23.021,62	Superávit
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	4.783,86	Superávit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-1.140.078,74	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	-252.895,05	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-147.753,88	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-135.709,29	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-536.358,22	Déficit

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge.

* As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal de Descanso foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2010 – 2014

ITENS / ANO	2010	2011	2012	2013	2014
1 Despesa Executada	13.883.729,90	13.950.407,53	16.431.569,70	15.734.503,14	21.366.197,47
2 Restos a Pagar	1.700.449,44	1.331.281,10	2.294.506,30	1.573.092,78	3.955.232,55
3 Ativo Financeiro Ajustado	1.732.858,30	1.940.129,89	1.662.131,88	2.132.469,12	3.099.987,24
4 Passivo Financeiro Ajustado	1.787.792,74	1.439.224,96	2.382.307,07	1.654.115,52	4.043.095,51
5 Ativo Real	14.951.790,30	16.711.803,82	18.640.243,49	19.829.199,08	22.260.207,32
6 Passivo Real	2.712.320,31	1.981.654,29	2.444.076,43	1.654.115,52	4.043.095,51

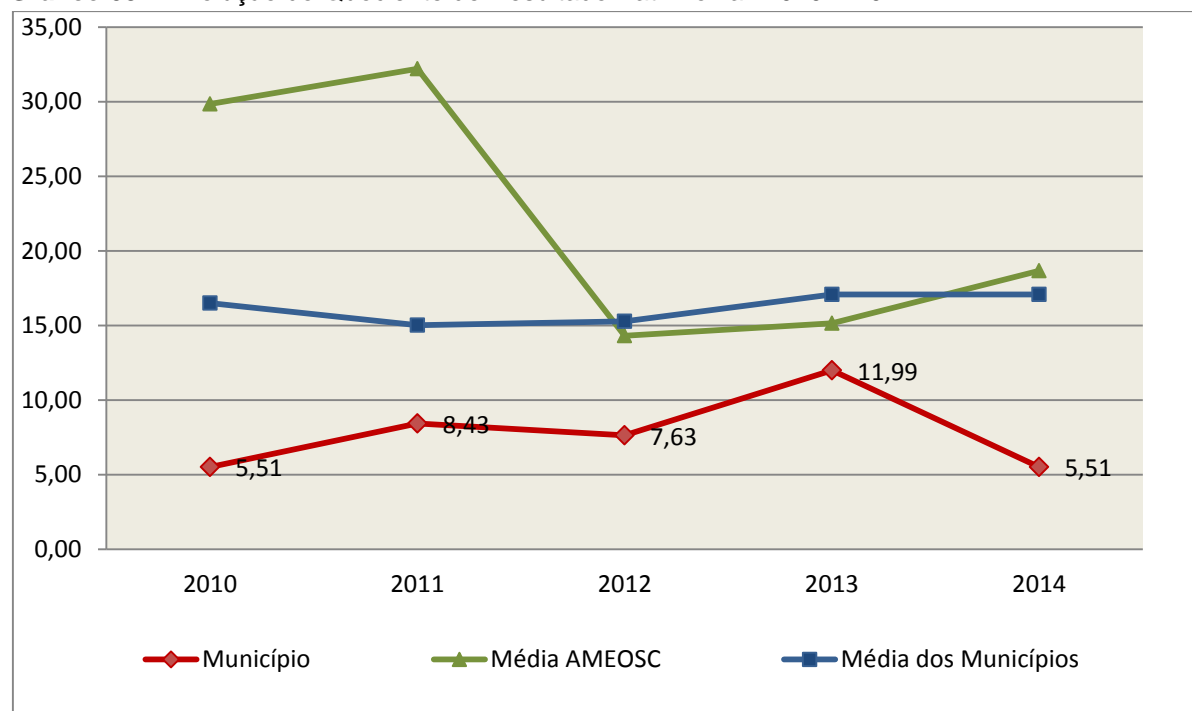
QUOCIENTES	2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Patrimonial (5÷6)	5,51	8,43	7,63	11,99	5,51
Situação Financeira (3÷4)	0,97	1,35	0,70	1,29	0,77
Restos a Pagar (2÷1)*100	12,25	9,54	13,96	10,00	18,51

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2010 – 2014



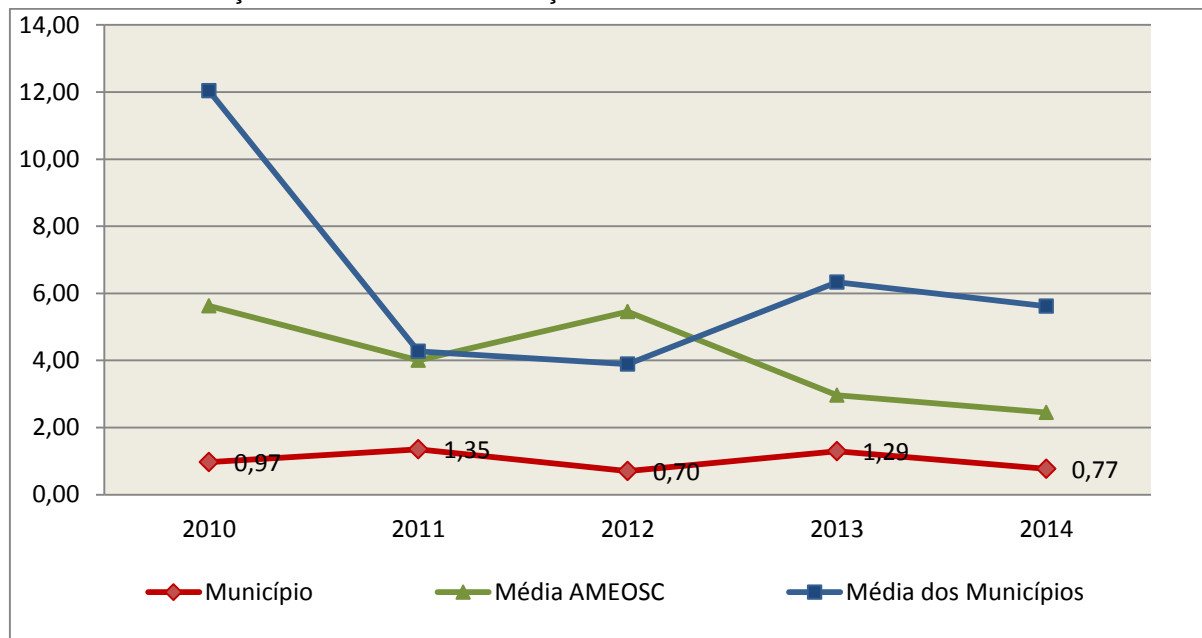
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2014 o Ativo Real apresenta-se **5,51** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

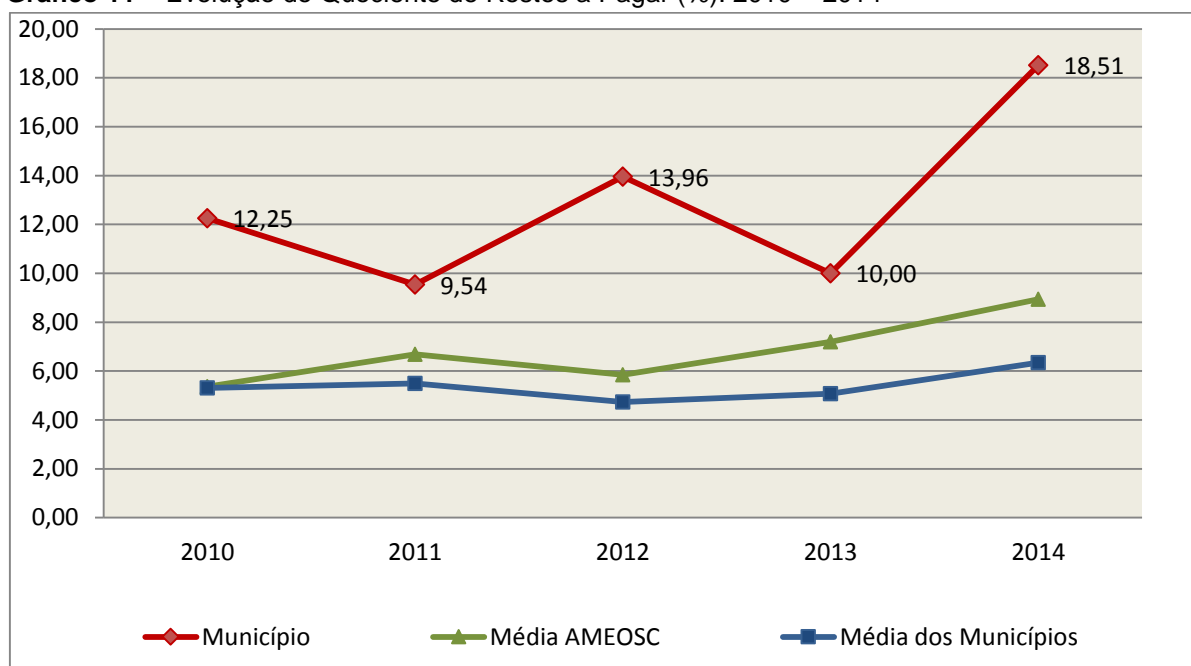
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2014 o Ativo Financeiro representa **0,77** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Descanso é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **18,51%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2014 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.999.978,32** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **20,66%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 821.602,54**, representando **5,66%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2014

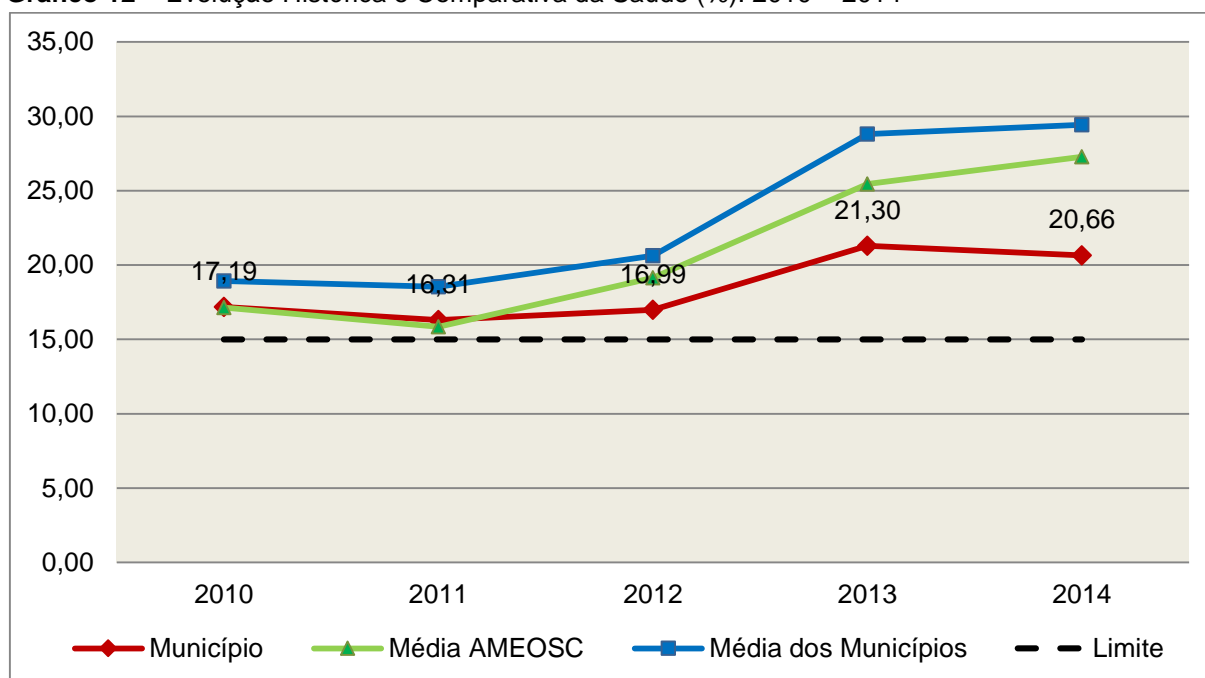
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	14.522.505,23	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.100.234,76	35,12
Atenção Básica	2.805.919,52	19,32
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	565.949,80	3,90
Vigilância Sanitária	9.373,52	0,06
Vigilância Epidemiológica	41.821,06	0,29
Alimentação e Nutrição, art. 6º, IV, da Lei nº 8.080/90	8.347,00	0,06
Administração Geral	1.668.823,86	11,49
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	2.100.256,44	14,46
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	2.999.978,32	20,66
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.178.375,78	15,00
Valor Acima do Limite	821.602,54	5,66

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Descanso em 2014 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2014) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.712.059,91** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,56%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 81.433,60**, representando **0,56%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2014

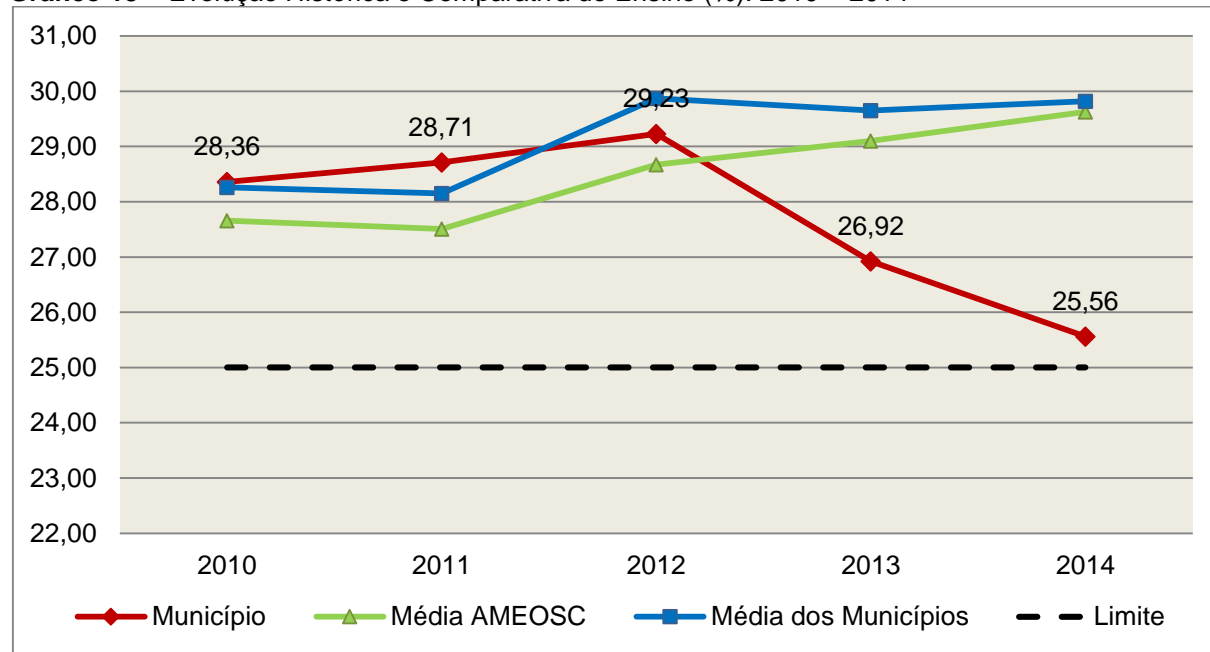
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	14.522.505,23	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	1.456.174,50	10,03
Educação Infantil	1.456.174,50	10,03
Valor Aplicado Ensino Fundamental	2.676.429,75	18,43
Ensino Fundamental	2.676.429,75	18,43
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	633.397,18	4,36
(+) Perda com FUNDEB	220.312,75	1,52
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	7.459,91	0,05
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.712.059,91	25,56
Valor Mínimo a ser Aplicado	3.630.626,31	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	81.433,60	0,56

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Descanso em 2014 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.711.531,44**, equivalendo a **73,14%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

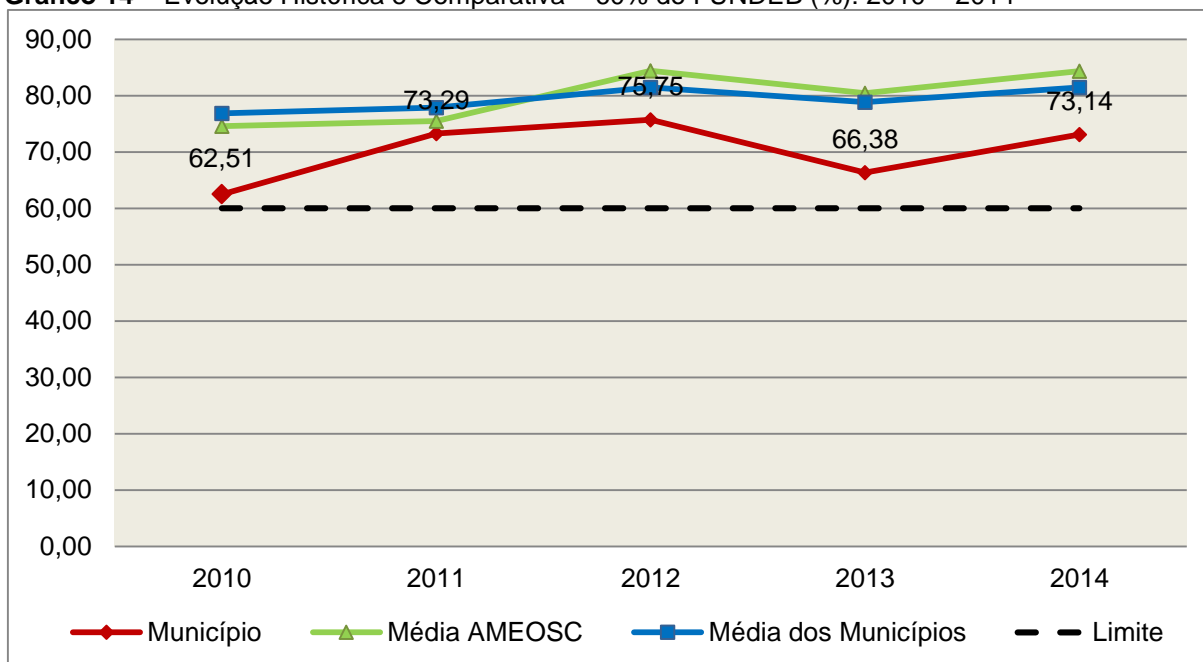
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	2.332.508,60
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	7.459,91
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	2.339.968,51
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.403.981,11
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	1.711.531,44
Valor Acima do Limite	307.550,33

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.330.094,10**, equivalendo a **99,58%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2014

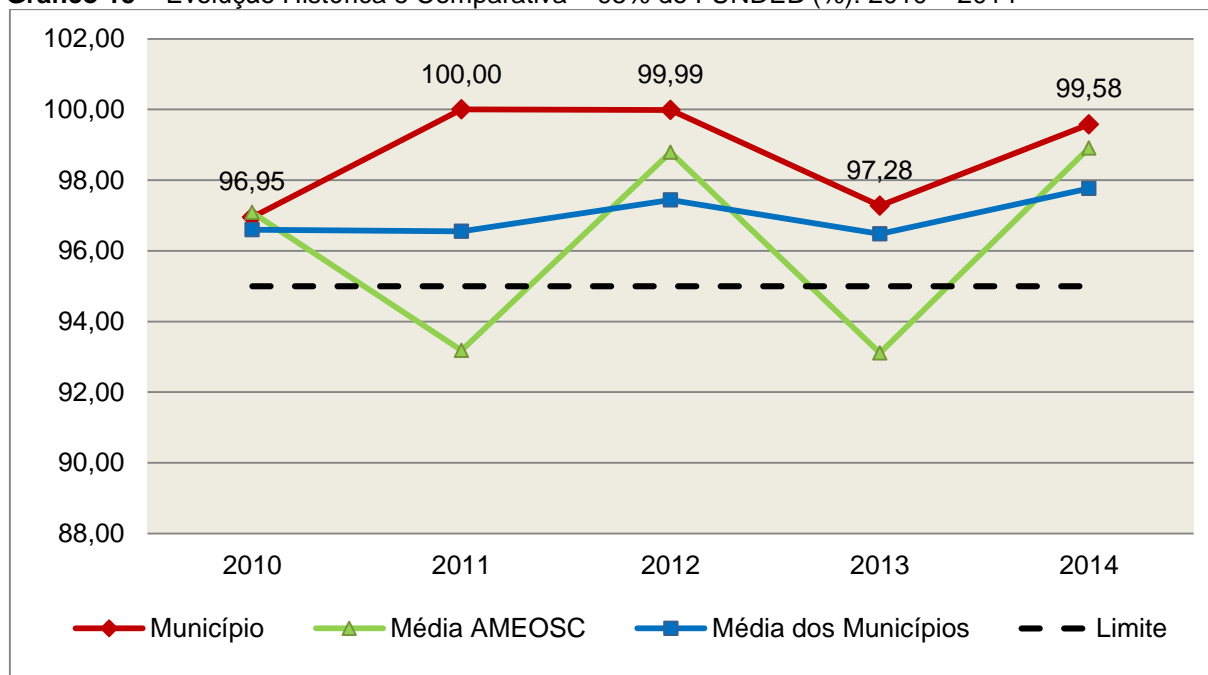
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.339.968,51
95% dos Recursos do FUNDEB	2.222.970,08
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB * (Excluído Cancelamento Restos a Pagar da FR 19 no valor de R\$ 1.523,43 – fl. 302)	2.330.094,10
Valor Acima do Limite	107.124,02

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Descanso ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2013 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2014: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2014	2.771,55
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	-6.465,44
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	9.236,99

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Para abertura de crédito adicional no exercício de 2015, deve ser considerado o valor de R\$ 2.720,22 (R\$ 2.771,55 deduzido DDO no valor de R\$ 51,35), visto que os Restos a Pagar com saldo invertido são acrescentados indevidamente como Recursos do FUNDEB que não foram utilizados.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.955.195,79	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.773.117,47	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.545.353,33	47,59
Pessoal e Encargos	8.545.353,33	47,59
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	568.487,45	3,17
Pessoal e Encargos	568.487,45	3,17
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	9.113.840,78	50,76
Valor Abaixo do Limite (60%)	1.659.276,69	9,24

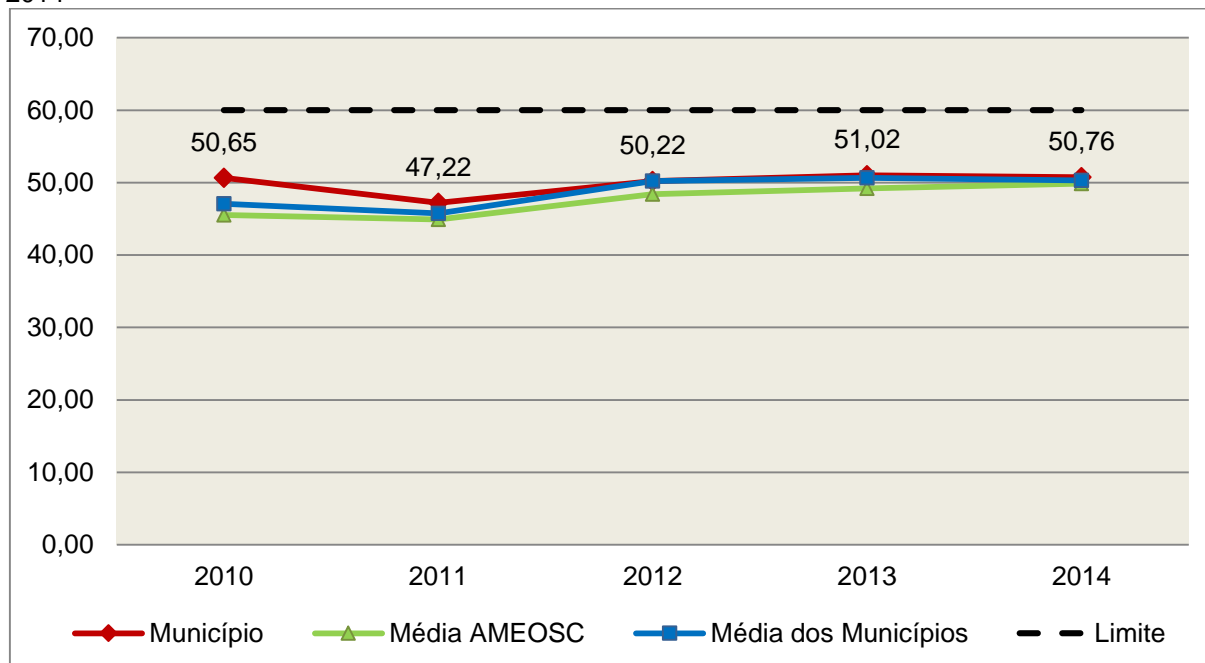
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **50,76%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Descanso, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2014

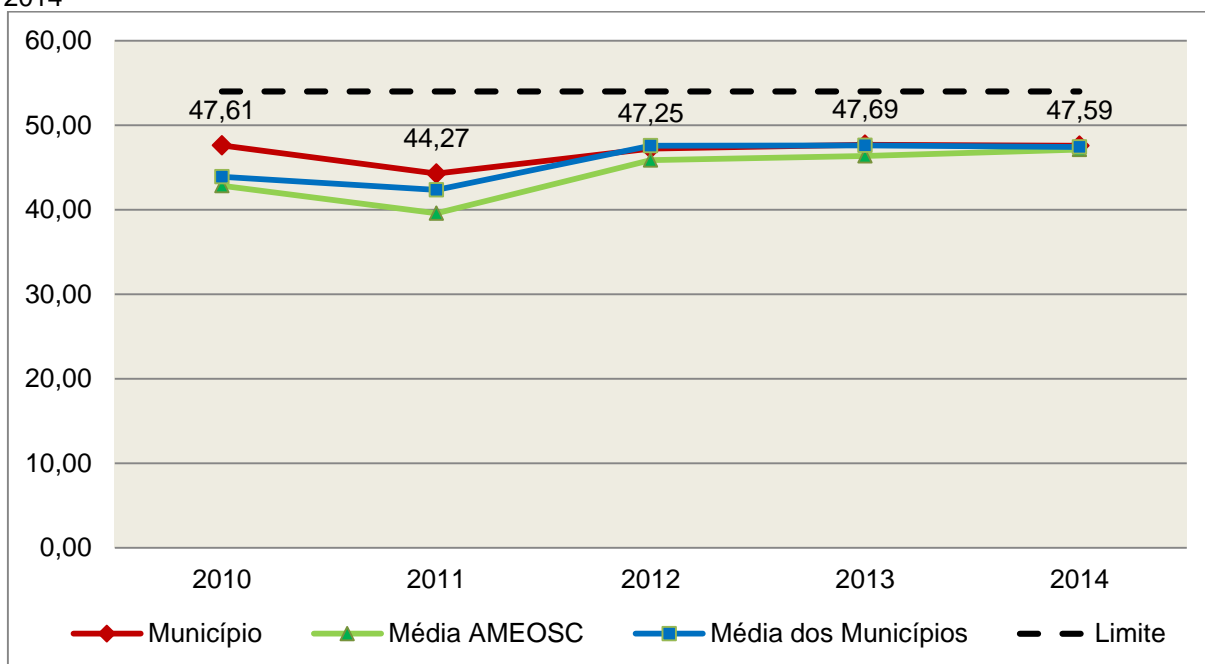
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.955.195,79	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.695.805,73	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.545.353,33	47,59
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.545.353,33	47,59
Valor Abaixo do Limite (54%)	1.150.452,40	6,41

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **47,59%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2014

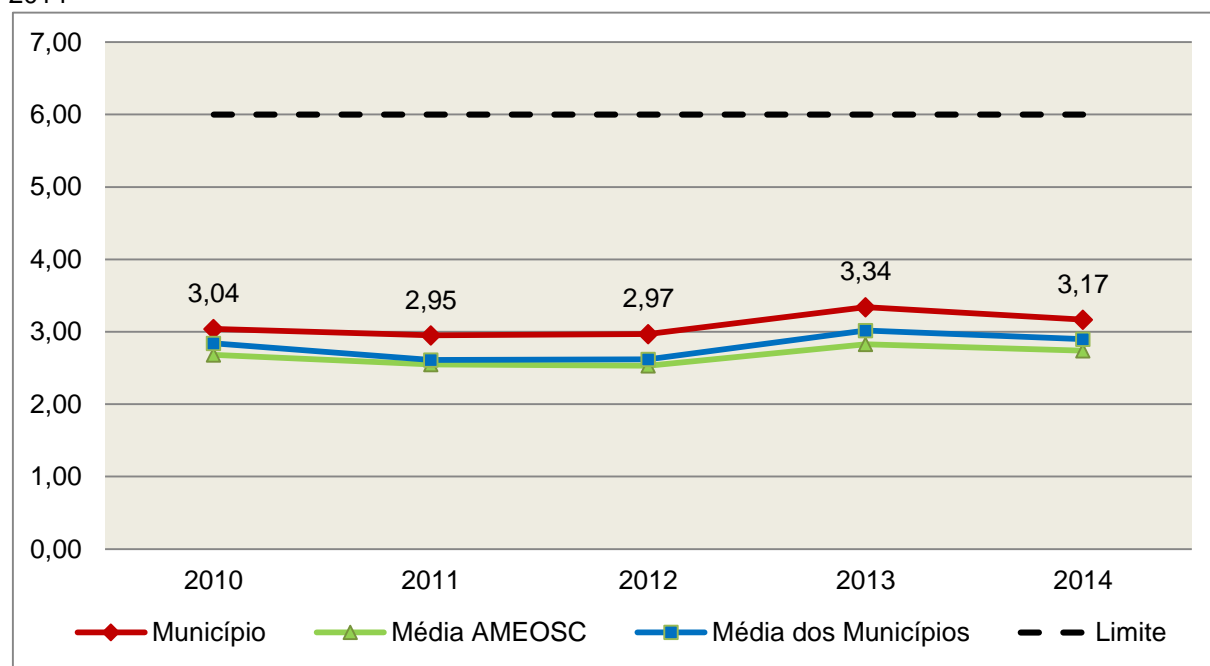
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.955.195,79	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.077.311,75	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	568.487,45	3,17
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	568.487,45	3,17
Valor Abaixo do Limite (6%)	508.824,30	2,83

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,17%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Descanso**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas (fl. 253).

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁵.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

⁵ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Descanso**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas (fl. 280).

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Descanso**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fl. 277).

6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Descanso, constatou-se, a existência de uma Unidade Orçamentária do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, que não registrou a realização de despesas no exercício em exame. Contudo, constatou-se, a existência de um Projeto-Atividade “Manutenção Conv./Contratação c/ Entidades Acolhimento Crianças e Adolescentes” no montante de R\$ 2.538,48.

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 254/273, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 267/269 e 287/296;

2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005 (fl. 272);

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005 (fl. 273);

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Prefeitura - Unidade Orçamentária Conselho Tutelar, conforme fl. 270.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Descanso**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas (fl. 274).

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Descanso**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "d", da Resolução TC nº 77/2013. Registra-se que o documento encaminhado não evidencia parecer conclusivo acerca da utilização dos recursos destinados à alimentação escolar no Município de Descanso (fl. 275).

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Descanso**, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas foram aprovadas (fl. 276).

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar n° 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar n° 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101/2000 alterado pela Lei Complementar n° 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar n° 101/2000 incluído pela Lei Complementar n° 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar n° 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Descanso**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA (art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 14/11/2014 (fl. 298).

Obs. Vide restrição anotada no item 8.1.5 - Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. RESTRIÇÕES APURADAS

- 8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL
- 8.1.1 Contabilização indevida de Receitas de Capital como Receitas Correntes, no valor de **R\$ 114.997,86**, resultando num aumento aparente da Receita Corrente Líquida e conseqüentemente redução no percentual dos gastos de pessoal do período, evidenciando inconsistência dos registros contábeis e ausência de transparência na gestão pública, em desacordo aos artigos 1º, § 1º e 2º, IV da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e artigos 11 e 85 da Lei Federal nº 4.320/64 (fls. 307/330 dos autos e item 1.2.1.1).
- 8.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.476.014,54**, representando **7,42%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 478.353,60**, registrando-se a inscrição de Restos a Pagar relativos a despesas de convênios no valor de **R\$ 1.212.233,54** (FR 24), sendo que os recursos no valor de **R\$ 813.874,29** ingressaram no exercício de 2015 (itens 3.1 e 1.2.1.2).
- 8.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 943.108,27**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **4,74%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 19.890.182,93**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, registrando-se a inscrição de Restos a Pagar relativos a despesas de convênios no valor de **R\$ 1.212.233,54** (FR 24), sendo que os recursos no valor de **R\$ 813.874,29** ingressaram no exercício de 2015 (itens 4.2 e 1.2.1.3).
- 8.1.4 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao

estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7, fl. 298 e item 1.2.1.4.).

- 8.1.5 Registro indevido no Grupo Restos a Pagar do Passivo Financeiro nas Fontes de Recursos 19, 49, 50, 54, 55, 58 e 67, com saldo devedor de **R\$ 6.516,79, R\$ 1.882,90, R\$ 1.375,35, R\$ 1.765,00, R\$ 1.612,83, R\$ 964,41 e R\$ 610,35**, respectivamente, em afronta ao previsto no artigo 85 c/c 105 da Lei nº 4.320/64 (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 1.2.1.5).

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior A Unidade empenhou despesas com recursos de convênio no valor de R\$ 1.212.233,54 , cujos recursos no valor de R\$ 813.874,29 ingressaram em 2015	R\$ 1.476.014,54
3) Resultado Financeiro	Déficit A Unidade empenhou despesas com recursos de convênio no valor de R\$ 1.212.233,54 , cujos recursos no valor de R\$ 813.874,29 ingressaram em 2015	R\$ 943.108,27
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	20,66%
4.2) Ensino	25,00%	25,56%
4.3) FUNDEB	60,00%	73,14%
	95,00%	99,58%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	50,76%
b) Poder Executivo	54,00%	47,59%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,17%
4.5) L.C. Nº 131/2009 E DEC. Nº 7.185/2010	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2014 do Município de Descanso**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apurada no item **8.1**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU, em 11/11/2015.

ALEXANDRE FONSECA OLIVEIRA
Auditor Fiscal de Controle Externo

De Acordo

Em 11/11/2015.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.995.947,12
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.878,49
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira	91.857,30
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	7.573,53
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	2.100.256,44

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	1.479,00
Despesas com Educação Infantil não liquidadas e sem cobertura financeira	14.823,34
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	1.940,77
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	480.751,69
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	2.328,63
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental	107.062,51
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira	23.928,58
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	1.082,66
Total das deduções das despesas com Educação Básica	633.397,18



APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
12 - Serviços de Saúde	2014	301	73.643,69	73.643,69	61.587,94
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2014	301	474.972,68	345.269,88	343.469,88
64 - Atenção Básica	2014	301	1.225.170,85	1.225.170,85	1.196.225,00
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2014	301	113.983,50	106.971,50	106.971,50
66 - Vigilância em Saúde	2014	301	5.540,00	5.540,00	5.540,00
66 - Vigilância em Saúde	2014	304	1.775,22	1.775,22	1.775,22
66 - Vigilância em Saúde	2014	305	32.586,28	32.586,28	32.481,64
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2014	301	68.274,90	68.274,90	68.274,90
TOTAL			1.995.947,12	1.859.232,32	1.816.326,08

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Descanso	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	87	31/01/2014	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA/ESCOLA-SC	42,00	42,00	42,00	Pela despesa empenhada, referente serviços de operacionalização de programas de estágio de estudantes em atendimento ao Convênio CIEE, com base na Lei Municipal nº634/2005 de 28/12/05, ref.01/2014 (ELIANE CLAUDIA BELOLI).
Fundo Municipal de Saúde de Descanso	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	149	28/02/2014	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA/ESCOLA-SC	42,00	42,00	42,00	Pela despesa empenhada, referente serviços de operacionalização de programas de estágio de estudantes em atendimento ao Convênio CIEE, com base na Lei Municipal nº634/2005 de 28/12/05, ref.02/2014 (ELIANE CLAUDIA BELOLI).
Fundo Municipal de Saúde de Descanso	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	214	31/03/2014	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA/ESCOLA-SC	84,00	84,00	84,00	Pela despesa empenhada, referente serviços de operacionalização de programas de estágio de estudantes em atendimento ao Convênio CIEE, com base na Lei Municipal nº634/2005 de 28/12/05, ref.03/2014 (ELIANE CLAUDIA BELOLI e GABRIELA SALVADOR).
Fundo Municipal de Saúde de Descanso	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	344	30/04/2014	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA/ESCOLA-SC	84,00	84,00	84,00	Pela despesa empenhada, referente serviços de operacionalização de programas de estágio de estudantes em atendimento ao Convênio CIEE, com base na Lei Municipal nº634/2005 de 28/12/05, ref.04/2014 (ELIANE CLAUDIA BELOLI).

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Descanso	impostos: Saúde								BELOLI e GABRIELA SALVADOR).
Fundo Municipal de Saúde de Descanso	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	424	30/05/2014	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA/ESCOLA-SC	84,00	84,00	84,00	Pela despesa empenhada, referente serviços de operacionalização de programas de estágio de estudantes em atendimento ao Convênio CIEE, com base na Lei Municipal nº634/2005 de 28/12/05, ref.05/2014(ELIANE CLAUDIA BELOLI e GABRIELA SALVADOR).
Fundo Municipal de Saúde de Descanso	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	475	13/06/2014	DETER-DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS	723,58	723,58	723,58	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE MULTA (PRINCIPAL) DETER - SISTEMA DE TRANSPORTES NOTIFICAÇÃO DE MULTA D0988 PROCESSO DETT- 11083/131 NOTIFICAÇÃO ADM 239713 INSCRIÇÃO 0006/0009/07492 CONORME PARECER JURIDICO DE 16/04/2013.
Fundo Municipal de Saúde de Descanso	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	476	13/06/2014	DETER-DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS	14,47	14,47	14,47	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE MULTA (MULTA) DETER - SISTEMA DE TRANSPORTES NOTIFICAÇÃO DE MULTA D0988 PROCESSO DETT- 11083/131 NOTIFICAÇÃO ADM 239713 INSCRIÇÃO 0006/0009/07492 CONORME PARECER JURIDICO DE 16/04/2013.
Fundo Municipal de Saúde de Descanso	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	477	13/06/2014	DETER-DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS	202,44	202,44	202,44	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE MULTA (JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA) DETER - SISTEMA DE TRANSPORTES NOTIFICAÇÃO DE MULTA D0988 PROCESSO DETT- 11083/131 NOTIFICAÇÃO ADM 239713 INSCRIÇÃO 0006/0009/07492 CONORME PARECER JURIDICO DE 16/04/2013.
Fundo Municipal de Saúde de Descanso	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	478	13/06/2014	MECANICA E CHAPEACAO BERTECAR LTDA - ME	1.220,00	1.220,00	1.220,00	Pela despesa empenhada,p/fomec.01 farol LE,01 capô dianteiro e 01 friso farol LE,para conserto do veículo GM Zafira 2.0,MBV-5157,nº70,envolvido em acidente de trânsito,cfe.DAT nº080110100420140800,Delegacia/Posto 01/01 e AF 200/2014.
Fundo Municipal de Saúde de Descanso	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	479	13/06/2014	MECANICA E CHAPEACAO BERTECAR LTDA - ME	1.500,00	1.500,00	1.500,00	Pela despesa empenhada,ref.mão de obra para polimento completo,reposição de farol,capô dianteiro e friso lateral,bem como,serviços de funilaria e pintura no veículo GM Zafira 2.0,MBV-5157,nº70,envolvido em acidente de trânsito,cfe.DAT nº080110100420140800,Delegacia/Posto 01/01 e AF 201/2014.
Fundo Municipal de Saúde de Descanso	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	516	30/06/2014	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA/ESCOLA-SC	126,00	126,00	126,00	Pela despesa empenhada, referente serviços de operacionalização de programas de estágio de estudantes em atendimento ao Convênio CIEE, com base na Lei Municipal nº634/2005 de 28/12/05, ref.06/2014(ELIANE CLAUDIA BELOLI,GABRIELA SALVADOR e MIGUEL FERNANDO RAMOS RODRIGUES).
Fundo Municipal de Saúde de Descanso	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos:	122	625	31/07/2014	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA/ESCOLA-SC	126,00	126,00	126,00	Pela despesa empenhada, referente serviços de operacionalização de programas de estágio de estudantes em atendimento ao Convênio CIEE, com base na Lei Municipal nº634/2005 de 28/12/05, ref.07/2014(ELIANE CLAUDIA BELOLI,GABRIELA SALVADOR e MIGUEL FERNANDO RAMOS

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Saúde								RODRIGUES).
Fundo Municipal de Descanso de Saúde	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	780	29/08/2014	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA/ESCOLA-SC	126,00	126,00	126,00	Pela despesa empenhada, referente serviços de operacionalização de programas de estágio de estudantes em atendimento ao Convênio CIEE, com base na Lei Municipal nº634/2005 de 28/12/05, ref.08/2014(ELIANE CLAUDIA BELOLI, GABRIELA SALVADOR e MIGUEL FERNANDO RAMOS RODRIGUES).
Fundo Municipal de Descanso de Saúde	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	890	30/09/2014	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA/ESCOLA-SC	126,00	126,00	126,00	Pela despesa empenhada, referente serviços de operacionalização de programas de estágio de estudantes em atendimento ao Convênio CIEE, com base na Lei Municipal nº634/2005 de 28/12/05, ref.09/2014(ELIANE CLAUDIA BELOLI, GABRIELA SALVADOR e MIGUEL FERNANDO RAMOS RODRIGUES).
Fundo Municipal de Descanso de Saúde	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	1016	31/10/2014	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA/ESCOLA-SC	126,00	126,00	126,00	Pela despesa empenhada, referente serviços de operacionalização de programas de estágio de estudantes em atendimento ao Convênio CIEE, com base na Lei Municipal nº634/2005 de 28/12/05, ref.10/2014(ELIANE CLAUDIA BELOLI, GABRIELA SALVADOR e MIGUEL FERNANDO RAMOS RODRIGUES).
Fundo Municipal de Descanso de Saúde	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	1108	28/11/2014	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA/ESCOLA-SC	126,00	126,00	126,00	Pela despesa empenhada, referente serviços de operacionalização de programas de estágio de estudantes em atendimento ao Convênio CIEE, com base na Lei Municipal nº634/2005 de 28/12/05, ref.11/2014(ELIANE CLAUDIA BELOLI, GABRIELA SALVADOR e MIGUEL FERNANDO RAMOS RODRIGUES).
Fundo Municipal de Descanso de Saúde	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	1179	30/12/2014	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA/ESCOLA-SC	126,00	126,00	0,00	Pela despesa empenhada, referente serviços de operacionalização de programas de estágio de estudantes em atendimento ao Convênio CIEE, com base na Lei Municipal nº634/2005 de 28/12/05, ref.12/2014(ELIANE CLAUDIA BELOLI, GABRIELA SALVADOR e MIGUEL FERNANDO RAMOS RODRIGUES).
TOTAL						4.878,49	4.878,49	4.752,49	

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Descanso	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	380	31/01/2014	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-SC	42,00	42,00	42,00	Pela despesa empenhada, referente serviços de operacionalização de programas de estágio de estudantes em atendimento ao Convênio CIEE, com base na Lei Municipal nº634/2005 de 28/12/05, ref.01/2014(TAMARA SILVESTRI).

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Descanso	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	886	28/02/2014	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-SC	42,00	42,00	42,00	Pela despesa empenhada, referente serviços de operacionalização de programas de estágio de estudantes em atendimento ao Convênio CIEE, com base na Lei Municipal nº634/2005 de 28/12/05, ref.02/2014(TAMARA SILVESTRI).
Prefeitura Municipal de Descanso	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1241	31/03/2014	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-SC	42,00	42,00	42,00	Pela despesa empenhada, referente serviços de operacionalização de programas de estágio de estudantes em atendimento ao Convênio CIEE, com base na Lei Municipal nº634/2005 de 28/12/05, ref.03/2014(TAMARA SILVESTRI).
Prefeitura Municipal de Descanso	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1369	11/04/2014	IRONI COMIN-ME	487,50	487,50	487,50	PELA DESPESA EMPENHADA, REF AQUISIÇÃO DE 150 PACOTES DE CHOCOLATE COM WAFER RECHEADO COM VARIOS SABORES 115G, PARA SEREM DESTRIBUIDOS PARA OS ALUNOS DA CRECHE POR OCASIÃO DA PÁScoa CONFORME LEI Nº1312/2014, COM RECURSOS PRÓPRIOS (Compra Direta Nº 275/2014)CFE.AF689/2014.
Prefeitura Municipal de Descanso	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1370	11/04/2014	IRONI COMIN-ME	487,50	487,50	487,50	PELA DESPESA EMPENHADA, REF AQUISIÇÃO DE 150 PACOTES DE CHOCOLATE COM WAFER RECHEADO COM VARIOS SABORES 115G, PARA SEREM DESTRIBUIDOS PARA OS ALUNOS DA PRE-ESCOLA POR OCASIÃO DA PÁScoa CONFORME LEI Nº1312/2014, COM RECURSOS PRÓPRIOS (Compra Direta Nº 275/2014)CFE.AF690/2014.
Prefeitura Municipal de Descanso	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1612	30/04/2014	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-SC	42,00	42,00	42,00	Pela despesa empenhada, referente serviços de operacionalização de programas de estágio de estudantes em atendimento ao Convênio CIEE, com base na Lei Municipal nº634/2005 de 28/12/05, ref.04/2014(TAMARA SILVESTRI).
Prefeitura Municipal de Descanso	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1947	30/05/2014	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-SC	42,00	42,00	42,00	Pela despesa empenhada, referente serviços de operacionalização de programas de estágio de estudantes em atendimento ao Convênio CIEE, com base na Lei Municipal nº634/2005 de 28/12/05, ref.05/2014(TAMARA SILVESTRI).
Prefeitura Municipal de Descanso	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2264	30/06/2014	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-SC	42,00	42,00	42,00	Pela despesa empenhada, referente serviços de operacionalização de programas de estágio de estudantes em atendimento ao Convênio CIEE, com base na Lei Municipal nº634/2005 de 28/12/05, ref.06/2014(TAMARA SILVESTRI).
Prefeitura Municipal de Descanso	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2652	31/07/2014	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-SC	42,00	42,00	42,00	Pela despesa empenhada, referente serviços de operacionalização de programas de estágio de estudantes em atendimento ao Convênio CIEE, com base na Lei Municipal nº634/2005 de 28/12/05, ref.07/2014(TAMARA SILVESTRI).
Prefeitura	01 - Receitas de	365	2918	29/08/2014	CENTRO DE	42,00	42,00	42,00	Pela despesa empenhada, referente serviços de operacionalização de programas

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Municipal de Descanso	Impostos e Transf de Impostos: Educação				INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-SC				de estágio de estudantes em atendimento ao Convênio CIEE,com base na Lei Municipal nº634/2005 de 28/12/05,ref.08/2014(TAMARA SILVESTRI).
Prefeitura Municipal de Descanso	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3340	30/09/2014	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-SC	42,00	42,00	42,00	Pela despesa empenhada,referente serviços de operacionalização de programas de estágio de estudantes em atendimento ao Convênio CIEE,com base na Lei Municipal nº634/2005 de 28/12/05,ref.09/2014(TAMARA SILVESTRI).
Prefeitura Municipal de Descanso	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3655	31/10/2014	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-SC	42,00	42,00	42,00	Pela despesa empenhada,referente serviços de operacionalização de programas de estágio de estudantes em atendimento ao Convênio CIEE,com base na Lei Municipal nº634/2005 de 28/12/05,ref.10/2014(TAMARA SILVESTRI).
Prefeitura Municipal de Descanso	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3973	28/11/2014	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-SC	42,00	42,00	42,00	Pela despesa empenhada,referente serviços de operacionalização de programas de estágio de estudantes em atendimento ao Convênio CIEE,com base na Lei Municipal nº634/2005 de 28/12/05,ref.11/2014(TAMARA SILVESTRI).
Prefeitura Municipal de Descanso	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	4324	30/12/2014	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-SC	42,00	42,00	0,00	Pela despesa empenhada,referente serviços de operacionalização de programas de estágio de estudantes em atendimento ao Convênio CIEE,com base na Lei Municipal nº634/2005 de 28/12/05,ref.12/2014(TAMARA SILVESTRI).
TOTAL						1.479,00	1.479,00	1.437,00	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2014	361	198.401,25	198.401,25	195.687,60
58 - Salário Educação	2014	361	199.806,34	199.806,34	199.806,34
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2014	361	82.544,10	82.544,10	73.596,07
TOTAL			480.751,69	480.751,69	469.090,01

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Descanso	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	10	02/01/2014	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	39,72	39,72	39,72	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA NO DEPOSITO DE PRODUTOS DA MERENDA ESCOLAR, UNIDADE CONSUMIDORA 5850525, PARA O EXERCICIO DE 2014.
Prefeitura Municipal de Descanso	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	11	02/01/2014	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	13,91	13,91	13,91	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE PAGAMENTO DA COSIP NO NO DEPOSITO DE PRODUTOS DA MERENDA ESCOLAR, UNIDADE CONSUMIDORA 5850525, PARA O EXERCICIO DE 2014.
Prefeitura Municipal de Descanso	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1368	11/04/2014	IRONI COMIN-ME	2.275,00	2.275,00	2.275,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF AQUISIÇÃO DE 700 PACOTES DE CHOCOLATE COM WAFER RECHEADO COM VARIOS SABORES 115G PARA SEREM DESTRIBUIDOS PARA OS ALUNOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA POR OCASIÃO DA PASCOA COMFORME LEI Nº1312/2014. COM RECURSOS PRÓPRIOS (Compra Direta Nº 275/2014)CFE.AF688/2014.
TOTAL						2.328,63	2.328,63	2.328,63	

Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados		
		Aumenta	Diminui						
RECURSOS VINCULADOS									
0	51.730,00	0,00	0,00	51.730,00	0,00	0,00	51.730,00	0,00	Superávit
12	68.430,68	0,00	0,00	68.430,68	162,82	9.164,89	0,00	59.102,97	Superávit
16	164,15	0,00	0,00	164,15	0,00	0,00	0,00	164,15	Superávit
17	15.753,21	0,00	0,00	15.753,21	632,35	7.818,38	54.776,80	-47.474,32	Déficit
18	2.771,55	0,00	0,00	2.771,55	51,35	0,00	0,00	9.236,99	Superávit
19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-6.516,79	0,00		
22	173.059,54	0,00	0,00	173.059,54	0,00	0,00	137.225,20	35.834,34	Superávit
23	76.040,80	0,00	0,00	76.040,80	0,00	1.800,00	213.577,31	-139.336,51	Déficit
24	1.174.067,48	0,00	0,00	1.174.067,48	16.221,16	8.386,33	2.086.415,79	-936.955,80	Déficit
49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.882,90	0,00	1.882,90	Superávit
50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.375,35	0,00	1.375,35	Superávit
52	70.893,67	0,00	0,00	70.893,67	1.862,60	6.058,11	7.333,47	55.639,49	Superávit

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados		
		Aumenta	Diminui						
54	3.677,14	0,00	0,00	3.677,14	0,00	-1.765,00	1.234,72	4.207,42	Superávit
55	630,77	0,00	0,00	630,77	0,00	-1.612,83	0,00	2.243,60	Superávit
56	8.082,61	0,00	0,00	8.082,61	0,00	0,00	0,00	8.082,61	Superávit
58	53.664,31	0,00	0,00	53.664,31	0,00	-964,41	0,00	54.628,72	Superávit
60	552,48	0,00	0,00	552,48	0,00	0,00	7.707,73	-7.155,25	Déficit
61	47,96	0,00	0,00	47,96	256,79	8.948,03	0,00	-9.156,86	Déficit
62	27.064,87	0,00	0,00	27.064,87	0,00	0,00	0,00	27.064,87	Superávit
64	367.589,50	0,00	0,00	367.589,50	2.069,77	28.945,85	0,00	336.573,88	Superávit
65	34.424,85	0,00	0,00	34.424,85	0,00	0,00	7.012,00	27.412,85	Superávit
66	82.177,71	0,00	0,00	82.177,71	0,00	104,64	0,00	82.073,07	Superávit
67	22.411,27	0,00	0,00	22.411,27	0,00	-610,35	0,00	23.021,62	Superávit
89	4.783,86	0,00	0,00	4.783,86	0,00	0,00	0,00	4.783,86	Superávit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA								-1.140.078,74	
RECURSOS ORDINÁRIOS									
0	847.283,13	0,00	0,00	847.283,13	37.137,12	225.967,48	837.073,58	-252.895,05	
1	5.243,14	0,00	0,00	5.243,14	17.975,84	39.914,31	95.106,87	-147.753,88	
2	9.442,56	0,00	0,00	9.442,56	11.493,16	31.969,39	101.689,30	-135.709,29	
T.	861.968,83	0,00	0,00	861.968,83	66.606,12	297.851,18	1.033.869,75	-536.358,22	Déficit

Obs: Composição das contas do Passivo Financeiro com saldo devedor, por Fonte de Recursos:

a) Restos a Pagar Processados:

FR	Conta	Nome Conta	Órgão	Soma de debito	Soma de credito	Soma de Saldo
19	212110100	= DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Descanso	93.733,15	87.216,36	-6.516,79
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Prefeitura Municipal de Descanso	6.516,79	6.516,79	0,00
	212120100	DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Descanso	507.710,28	507.710,28	0,00
	212120200	DE EXERCICIOS ANTERIORES	Prefeitura Municipal de Descanso	4.117,36	4.117,36	0,00
	212130100	INSS	Prefeitura Municipal de Descanso	60.529,87	60.529,87	0,00
	212199900	= OUTRAS OBRIGACOES A PAGAR	Prefeitura Municipal de Descanso	2.058,55	2.058,55	0,00
19 Total				674.666,00	668.149,21	-6.516,79
49	212110100	= DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Descanso	1.882,90	0,00	-1.882,90
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Prefeitura Municipal de Descanso	1.882,90	1.882,90	0,00
49 Total				3.765,80	1.882,90	-1.882,90

FR	Conta	Nome Conta	Órgão	Soma de debito	Soma de credito	Soma de Saldo
50	212110100	= DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Descanso	1.530,60	155,25	-1.375,35
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Prefeitura Municipal de Descanso	1.375,35	1.375,35	0,00
	212150900	PIS/PASEP	Prefeitura Municipal de Descanso	636,00	636,00	0,00
50 Total				3.541,95	2.166,60	-1.375,35
54	212110100	= DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Descanso	4.333,87	2.568,87	-1.765,00
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Prefeitura Municipal de Descanso	1.765,00	1.765,00	0,00
54 Total				6.098,87	4.333,87	-1.765,00
55	212110100	= DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Descanso	7.494,94	5.882,11	-1.612,83
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Prefeitura Municipal de Descanso	1.612,83	1.612,83	0,00
55 Total				9.107,77	7.494,94	-1.612,83
58	212110100	= DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Descanso	200.770,75	199.806,34	-964,41
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Prefeitura Municipal de Descanso	964,41	964,41	0,00
58 Total				201.735,16	200.770,75	-964,41
67	212110100	= DO EXERCICIO	Fundo Municipal de Saúde de Descanso	68.885,25	68.274,90	-610,35
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Fundo Municipal de Saúde de Descanso	610,35	610,35	0,00
67 Total				69.495,60	68.885,25	-610,35
Total geral				968.411,15	953.683,52	-14.727,63